



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 139/2026

Altera a Resolução nº 72, de 3 de julho de 2019, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição Estadual e com base nos arts. 2º, I, e 116, XII, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e nos arts. 5º, XIII, 187, I, 188 a 191, do Regimento Interno, e considerando o Acórdão nº 1048/26-Tribunal Pleno, Processo nº 185604/26,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução nº 72, de 3 de julho de 2019, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Os dispositivos da Resolução nº 72, de 2019, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 7º

I - “*Accountability*”: conjunto de práticas pelas quais os gestores assumem responsabilidades e delas prestam contas espontaneamente;

.....

IX - “Governança”: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle (*accountability*) postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução do Tribunal na prestação de serviços de interesse da sociedade e no exercício do controle externo;

.....

XII - “Mapa de riscos”: representação formal na qual são registrados os riscos identificados, considerando as probabilidades de ocorrência e os impactos, acompanhados dos respectivos planos de resposta;

XXIII - “Risco-chave”: risco que, em função de seu alto impacto e alta probabilidade de ocorrência, deve ser conhecido pela Comissão de Gestão de Riscos e pelo Presidente do Tribunal e necessariamente tratado;

.....” (NR)

“Art. 8º

.....

II - Presidente;

.....

V - Gestores de riscos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VI - Controladoria Interna; e

.....

§ 1º O Tribunal Pleno é a instância máxima de deliberação acerca dos resultados do Sistema de Gestão de Riscos, responsável por fomentar a cultura da gestão de riscos e aprovar a política e eventuais alterações.

§ 2º Compete ao Presidente do Tribunal:

I - definir os limites de exposição a riscos de abrangência institucional;

II - aprovar planos de resposta preventivos e/ou contingenciais a riscos-chave;

III - determinar, sempre que necessário, ações corretivas visando à melhoria contínua do Sistema;

IV - dar ciência dos resultados do Sistema de Gestão de Riscos ao Tribunal Pleno.

§ 3º Compete à Comissão de Gestão de Riscos:

I - propor ao Presidente limites de exposição a riscos de abrangência institucional;

II - acompanhar os riscos-chave e oportunidades identificados pelos gestores de riscos;

III - apreciar planos de resposta preventivos e/ou contingenciais elaborados pelos gestores de riscos;

IV - propor eventuais ações corretivas;

V - avaliar e propor mudanças no Sistema de Gestão de Riscos do Tribunal;

VI - levar os resultados da gestão de riscos ao conhecimento do Presidente;

VII - apoiar as ações que incentivem e promovam a cultura e capacitação em gestão de riscos.

.....

§ 5º Compete aos gestores de riscos quanto aos objetos sob suas responsabilidades:

I - executar as atividades do processo de gerenciamento de riscos e oportunidades;

II - elaborar planos de resposta preventivos e/ou contingenciais;

III - comunicar os riscos-chave identificados, acompanhados dos respectivos planos de resposta;

IV - monitorar os riscos-chave;

V - propor à Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica alterações no Sistema de Gestão de Riscos.

§ 6º Compete à Controladoria Interna:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I - monitorar o Sistema de Gestão de Riscos quanto à sua implementação, aderência metodológica e alinhamento à política de gestão de riscos, no âmbito da atuação em segunda linha;

II - exercer, no âmbito das atribuições de auditoria interna, avaliação independente e objetiva do Sistema de Gestão de Riscos.

.....” (NR)

“Art. 12. A política de Gestão de Riscos do TCE/PR será revista sempre que necessário, no intuito de mantê-la atualizada diante de mudanças no ambiente interno ou externo.” (NR)

Art. 3º Ficam incluídos na Resolução nº 72, de 2019, os seguintes dispositivos:

“Art. 7º

.....

XII-A - “Modelo das três linhas”: estrutura de organização das responsabilidades no sistema de gestão de riscos que, por meio de linhas de reporte e comunicação, distribui as funções de gestão e controle em três níveis distintos;

.....

XVII-A - “Planos institucionais”: os planos de nível estratégico, tático e operacional que compõem o sistema de planejamento e gestão da estratégia do Tribunal, conforme previsto em ato normativo próprio;

.....” (NR)

“Art. 8º

.....

VII - Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica – SEPLAN.

.....

§ 7º Compete à Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica no papel de unidade central do Sistema de Gestão de Riscos:

I - supervisionar o processo de gestão de riscos do Tribunal;

II - consolidar os riscos-chave informados pelos gestores de riscos e os respectivos planos de resposta;

III – presidir a Comissão de Gestão de Riscos, por intermédio de seu Secretário, provendo-a das informações necessárias à tomada de decisões;

IV - assessorar o Presidente nas matérias relacionadas com a gestão de riscos;

V - propor ações de sensibilização e capacitação em gestão de riscos;

VI - propor mudanças no Sistema de Gestão de Riscos do Tribunal;

VII - elaborar o Manual de Gestão de Riscos e promover atualizações;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VIII - orientar os gestores de riscos quanto à aplicação da metodologia de gestão de riscos.” (NR)

“Art. 8º-A A Comissão de Gestão de Riscos será composta pelo Diretor-Geral, Coordenador-Geral de Fiscalização, Diretor de Gabinete da Presidência, Controlador Interno e Secretário de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica.

Parágrafo único. A Comissão de Gestão de Riscos será presidida pelo Secretário de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica.” (NR)

“Art. 8º-B A gestão de riscos do Tribunal está estruturada nas seguintes linhas:

I - primeira linha, integrada pelos gestores de riscos;

II - segunda linha, integrada pela Comissão de Gestão de Riscos, pela Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica e, quando no desempenho das funções de controle interno, pela Controladoria Interna;

III - terceira linha, integrada pela Controladoria Interna quando no desempenho das funções de auditoria interna.

Parágrafo único. Para realização de suas atividades, a Controladoria Interna terá acesso irrestrito aos documentos e informações necessárias aos trabalhos, inclusive aos documentos classificados nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.” (NR)

“Art. 8º-C Os dirigentes das unidades e dos gabinetes são os gestores dos riscos relacionados com os objetos sob suas responsabilidades.” (NR)

“Art. 9º-A O ciclo do processo de gerenciamento de riscos deve ser executado ao menos uma vez por ano, facultado aos gestores de riscos estabelecerem ciclos de periodicidade menor, dependendo das necessidades de cada área.

Parágrafo único. Os gestores de riscos devem priorizar os processos organizacionais que impactem diretamente no alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal ou no cumprimento das diretrizes previstas no plano de gestão.” (NR)

“Art. 9º-B Os riscos-chave identificados pelos gestores de riscos quanto aos objetos sob suas responsabilidades, acompanhados dos planos de resposta, deverão ser encaminhados para a Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica.

§ 1º Os planos de resposta deverão prever as ações de tratamento, os responsáveis e os prazos de execução.

§ 2º Os riscos-chave serão consolidados e submetidos à apreciação da Comissão de Gestão de Riscos juntamente com os planos de resposta.

§ 3º Não havendo a necessidade de informações adicionais ou diligências, após manifestação da Comissão de Gestão de Riscos, os planos de resposta serão submetidos à aprovação do Presidente.” (NR)

“Art. 9º-C Os limites de exposição a riscos de abrangência institucional serão definidos em Portaria, estando sujeitos a revisões e a acompanhamento periódicos.” (NR)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

“Art. 9º-D Os planos institucionais deste Tribunal deverão ser instruídos com mapa de riscos ao serem submetidos à aprovação da instância responsável.

Parágrafo único. A gestão dos riscos deverá ser prática contínua e permanente a fim de assegurar o sucesso da boa execução dos planos.” (NR)

“Art. 12-A. Em até 90 (noventa) dias, contados da aprovação desta Resolução, os gestores de riscos encaminharão à Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica os riscos-chave, acompanhados dos planos de resposta, relativos aos objetos sob suas responsabilidades que impactam diretamente no alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal ou no cumprimento das diretrizes previstas no plano de gestão.” (NR)

Art. 4º Ficam revogados na Resolução nº 72, de 2019:

I - o inciso IV e § 4º do art. 8º;

II - o Capítulo V - Da Implantação do Sistema de Gestão de Riscos;

III - o art. 10; e

IV - o art. 11.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 3 de junho de 2026.

- assinatura digital -

Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Presidente